



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

LEI Nº 776, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra/BA, o Programa “Profissionais do Ano da Rede Municipal de Ensino”, destinado a reconhecer e valorizar os profissionais que se destacarem pelo desempenho, dedicação, comprometimento e contribuições relevantes para o desenvolvimento da educação municipal, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o rito estabelecido no art. 323, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa “PROFISSIONAIS DO ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, destinado a reconhecer e valorizar os profissionais que se destacarem pelo desempenho, dedicação, comprometimento e contribuições relevantes para o desenvolvimento da educação municipal.

Art. 2º O Programa contemplará servidores que atuem nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

- I – Professores;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III – Diretores e vice-diretores;
- IV – Auxiliares de sala;
- V – Monitores, cuidadores e auxiliares de serviços gerais;
- VI – Profissionais da área administrativa;
- VII – Motoristas e auxiliares de transporte escolar;
- VIII – Demais profissionais que contribuam para o funcionamento da rede de ensino.

Art. 3º A escolha dos profissionais será realizada anualmente, sempre no final do ano letivo, por meio de comissão avaliadora composta por:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Diretores escolares;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representante da comunidade escolar.

Art. 4º A seleção será feita com base nos seguintes critérios:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – Comprometimento com a aprendizagem e a rotina escolar;

III – Desenvolvimento ou participação em projetos educativos;

IV – Relacionamento interpessoal e colaboração com a equipe;

V – Iniciativa e postura profissional;

VI – Contribuição positiva para o ambiente escolar.

Art. 5º A premiação terá caráter honorífico, consistindo em:

I – Certificado oficial de reconhecimento;

II – Divulgação do nome dos profissionais homenageados;

III – Homenagem em sessão solene da Câmara Municipal ou evento oficial da Prefeitura.

Art. 6º A participação no Programa não gerará qualquer tipo de vantagem financeira ou funcional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

PRESIDENTE